



OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

BAHIA

REGISTRO GERAL - ANO 1998

Harinalva dos Santos Pereira
 Oficial Titular

PODER JUDICIÁRIO

MATRÍCULA Nº - 114 - DATA 03/Julho IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL " SÃO CAETANO "

"Imóvel rural situado na zona Sete Voltas, neste Município e Comarca de Santa Luzia-Ba., com uma área de 70-ha. e 65ca. de terras próprias condorme título de domínio nº53.961, datado de 24/05/1982, registrado sob nº 01 da Matrícula nº2.366, no Registro de Imóveis da Comarca de Canavieiras-Ba., contendo pastagens, capoeiras, matas e cacauzeiros, além de um secador, um armazem e uma casa para operário; limitando-se ao Norte-Cândido Martins dos Santos e Cicero Guedes de Oliveira; Nordeste-Cicero Guedes de Oliveira e Urbano Brandão; Este-Urbano Brandão e Melânia Guimarães Brito; sul-Melânia Guimarães Brito e José Vilas Bôas; Sudoeste e Oeste José Vilas Bôas; Noroeste-José Vilas Bôas; adquirido conforme título acima citado

PROPRIETÁRIOS:- RUY DA ROCHA BRITO, RAIMUNDO SENA BRITO, NEYDE SENA BRITO, IVONE SENA BRITO, HERON DA ROCHA BRITO, NILSON DA ROCHA BRITO e WALMIR DA ROCHA BRITO.-

REGISTRO ANTERIOR:- R.01-Mat.2.366, de 10/12/1982, na Comarca de Canavieiras-Ba.

OBSERVAÇÃO:- Sobre este imóvel consta o seguinte ônus: CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA firmada em 10/12/1996, sendo credor-Banco do Nordeste do Brasil S/A-ag.Camacan-Ba., e devedor-Nilson da Rocha Brito e s/esposa e os demais proprietários supra citados, de quantia de RS-33.584,00-com vencimento em 10/12/2000; com garantia Hipotecária de 1º Grau; registrada sob nº05 da Matrícula nº2.366 em 03/02/1997 e no R.A.5224. Tudo conforme certidões expedidas pela Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Canavieiras-Designada-Marly Garcia Costa, que se arquivam. Dou fé. Santa Luzia-Ba., 03 de julho de 1998. A Oficial *Harinalva dos Santos Pereira*.

Av.01-114:- Prot.175-Fls.017-Livº.1-A. Em 03 de julho de 1998. De acordo com a Certidão de Penhora, datada de 21/05/1998, mandada pela Exmª.Sra; juíza de Direito da Junta de Conciliação e Julgamento de Camacan-Justiça do Trabalho-Processo nº471.95.0500-01; reclamante: LUZINETE XAVIER BARBOZA e reclamado:- NILSON DA ROCHA BRITO; no dia 03/10/1997, foi penhorado 10-hectares e 09-ares do imóvel "São Caetano", constante desta Matrícula, sendo depositário o reclamado. Tudo nos termos da referida certidão, expedida pelo Diretor de Secretária-Renato S. Cardel. Dou fé. A Oficial *Harinalva dos Santos Pereira*.

AV.02-114:- Prenot.328-Fls.035-Livº.1-A. Em 09 de Junho de 1999. De acordo com o Aditivo de Re-Ratificação à Cédula nº97/00000401/001, constante do R.05/Mat.2.366 e R.A.5.224 na Comarca de Canavieiras-Ba., constante da Observação supra, fica cancelado a Cláusula REDUÇÃO DE ENCARGOS, constante da Cédula e a parcela principal da dívida no valor de RS-5.597,33 a vencer em 10.06.1999 fica prorrogada para 10.06.2001 ficando o emitente/creditado responsável pelo pagamento dos juros e demais encargos da referida parcela; ficando assim ratificada todos os demais termos, cláusulas e condições constantes do instrumento de credito, que não foram expressamente alterados por este aditivo. Dou fé. DAJ Nº827803. A Oficial *Harinalva dos Santos Pereira*.

AV.03-114:- Prenot.25/11/1999- sob nº367-Fls.42-Livº.1-A. ADITIVO À CEDULA DE CRÉDITO RURAL HIPOTECÁRIA Nº97/00000401/001, constante da averbação 02 e observação supra; firmado em 08/10/1999, pelo qual re-ratifica-se as clausulas REDUÇÃO DE NECARGOS e FORMA DE PAGAMENTO do instrumento de crédito acima citado, nos termos deste aditivo que se arquivam uma via. Dou fé. DAJ Nº827902. A Oficial *Harinalva dos Santos Pereira*.

AV. 04-114: - Prenotado sob nº 500 Fls 59 Livº 1-A, Em 11 de dezembro de 2000. ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO à Cédula de Crédito Rural nº 970000040/001, firmada em 21 de novembro de 2000. Tem por finalidade alterar a forma de pagamento do instrumento de crédito, cujo valor atualizado até 21/11/2000 compreendendo principal e encargos pactuados, e de R\$25.332,00 (Vinte e cinco mil trezentos e trinta e dois reais) que o Emitente/Creditado expressamente confessa como dívida líquida e certa de sua responsabilidade. E que por força deste aditivo o valor citado na presente cláusula será reembolsado ao Banco em 10 (dez) prestações mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 11/12/2000 e a última em 11/09/2001 incorporando-se a estas os juros básicos e o del-credere constantes do instrumento original ora aditado. Tudo nos termos deste aditivo que se arquivou. Dou Fé. DAJ Nº 879084. A Oficial Joana de Deus Pereira

AV.05-114:- Prenotado sob nº 1557 às fls 208 Livº 1-A, em 08 de julho de 2009. De conformidade com a autorização do credor - QUARTA VARA DO TRABALHO DE ITABUNA, que se arquivou, fica cancelado para todos os fins de direito, a averbação 01 constante desta Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Santa Luzia-BA, 08 de julho de 2009. DAJ nº 648034 A Oficiala Desigª. Joane Fernandes

AV.06-114:- Prenotado sob nº 1558 às fls. 208 Livº 1-A, em 08 de julho de 2009. De conformidade com a autorização do credor - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, AG. CAMACAN-BA, que se arquivou, fica cancelada para todos os fins de direito, a averbação 02 constante desta Matrícula. O referido é verdade e dou fé. Santa Luzia-BA, 08 de julho de 2009. DAJ nº 648043. A Oficiala Desigª. Joane Fernandes

AV.07-114:- Prenotado sob nº 1583 às fls. 212v Livº 1-A, em 22 de outubro de 2009. De acordo com o ofício de nº 432/2009, expedido pelo Juízo Federal da Vara Única de Itabuna-BA, foi decretada a indisponibilidade dos bens imóveis de Nilson da Rocha Brito, tudo na forma da decisão proferida pelo MM Juiz Federal Substituto da Vara Única de Itabuna, Dr. João Paulo Piropo de Abreu, nos autos do processo de nº 2006.33.11.001159/8, ação civil pública por improbidade administrativa, ajuizada pelo Ministério Público Federal em face de Nilson da Rocha Brito. Acompanha o ofício cópia da referida decisão que fica arquivada em Cartório. O referido é verdade e dou fé. Santa Luzia-BA, 22 de outubro de 2009. A Oficial desigª Joane Fernandes

AV.08-114:- Prenotado sob nº 1.626, às fls. 219, Livº 1-A, em 05 de março de 2010. MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA, datado de 25 de março de 2009, pelo Exmº Sr. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Daniel Álvaro Ramos, no qual são partes: EXEQUENTE:-FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE e EXECUTADO:- NILSON DA ROCHA BRITO. De acordo Carta Precatória nº 049/08, extraída do Processo nº 2008.33.11.000348-0, oriunda do Juízo Federal da Vara Única de Itabuna-BA; ficando assim PENHORADO, 10 (dez) hectares e 09 (nove) ares do Imóvel Rural denominado "SÃO CAETANO", constante desta Matrícula. Tudo nos termos do referido Mandado, dado e passado em 25/03/2009, assinado pela Escrivã Designada da Vara Cível desta Comarca e subscrito pelo mencionado Juízo. O referido é verdade e dou fé. Santa Luzia-BA, 05 de março de 2010. A Oficial Desigª Joane Fernandes

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTÉCAS

BAHIA

REGISTRO GERAL - ANO 2010

[Handwritten Signature]
 Oficial ~~TAXA~~ / Desig^a

PODER JUDICIÁRIO

MATRÍCULA Nº 114 DATA _____ IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL **"SÃO CAETANO"**

AV.09-114:- Foi transferida uma área de 50hectares e 47 ares do Imóvel constante desta Matrícula, em favor do Sr. LUIZ CARLOS GOMES LOPES, conforme consta na Matrícula de nº 642, neste Cartório, em 05 de março de 2010. DAJ nº 014418. A Oficial desig^a Joane Fernandes Roes

AV.10-114:- Foi transferida uma área de 10hectares e 09 ares do Imóvel constante desta Matrícula, em favor do Sr. LUIZ CARLOS GOMES LOPES, conforme consta na Matrícula de nº 642, neste Cartório, em 06 de março de 2010. DAJ nº 014428. A Oficial desig^a Joane Fernandes Roes

AV.11-114:- Prenotado sob nº 1.692, às fls. 228-V do Livº 1-A, em 21 de outubro de 2010. De acordo com o Ofício nº 526/2010 - SEPOD/CÍVEL, datado de 13 de setembro de 2010, expedido pelo Juiz Federal Substituto da Vara Única da Subseção Judiciária de Itabuna, João Paulo Pirogo de Abreu, ref. Processo nº 2009.33.11.001159-8, Classe: 7300 - Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa, fica reiterado os termos do ofício nº 432/2009 e o ofício nº 135/2010, onde decretam a Indisponibilidade dos bens imóveis de NILSON DA ROCHA BRITO, portador do CPF nº 103.225.157-34, em cumprimento à decisão de fls. 102/109 (cópia anexa) que fica arquivada em Cartório. O referido é verdade e dou fé. Santa Luzia-BA, 21 de outubro de 2010.//////
 A Oficiala Designada. Joane Fernandes Roes

AV.12-114:- Prenotado sob nº 1.742, às fls. 236 do Livº. 1-A, em 06 de abril de 2011. De acordo com o Ofício nº 736/2009/AGU/PSU-ILH., datado de 16 de novembro de 2009, expedido pela Advocacia Geral da União, assinado pelo Procurador Seccional da União em Ilhéus/BA, Sérgio Ribeiro Luz, fica AVERBADA a informação de propositura da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 2009.33.11.001475-4, em curso na Vara Federal de Itabuna, fundada no Acórdão nº 4.545/2008-TCU-1ªC, distribuída em 03/11/2009, autuada em 10/11/2009, em face de NILSON DA ROCHA BRITO, CPF nº 103.225.157-34, com o objetivo de cobrar importância no valor de R\$ 15.693,51, calculado até 31/10/2009, conforme certidão anexa, emitida pela Secretaria da Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária da Bahia, Subseção Judiciária de Itabuna, para que surta os seus efeitos legais. Dou fé. Santa Luzia-BA, 06 de abril de 2011.//
 A Oficiala Designada. Joane Fernandes Roes

Av.13-114- Prenotado sob nº 1809 às fls. 243, em 02 de Agosto de 2011. De acordo com ofício nº 284/2011, expedido pelo Juiz Federal Substituto da Vara Única da Subseção de Itabuna o o Dr. Igor Matos Araújo, foi decretada a INDISPONIBILIDADE dos bens imóveis de NILSON DA ROCHA BRITO, tudo na forma da decisão proferida pelo MM Juiz Federal Substituto da Vara Única de Itabuna, Dr. João Paulo Pirogo de Abreu nos autos do processo nº 2009.33.11.001635-7, Ação Civil Pública Por Ato de Improbidade Administrativa, Ajuizada pelo Ministério Público Federal em face de Nilson da Rocha Brito. Fica ofício e cópia da referida decisão arquivada em Cartório. O referido nor ser verdade / dou fé. Santa Luzia-Bahia, 02 de Agosto de 2011. A Oficiala Designada. Joane Fernandes Roes .//////

AV.14-114:- Prenotado sob nº 1.945, às fls. 263-V do Livº 1-A, em 26 de outubro

Impressão na gráfica do IPRA

Cont. AV.14-114:- de 2012. De acordo com Ofício datado de 08 de Março de 2012 e assinado pelo Sr. NILSON DA ROCHA BRITO, no qual o mesmo requer a AVERBAÇÃO DO MEMORIAL DESCRITIVO E PLANTA DA ÁREA DE 10,0090HA, conforme descrição assinada pelo Técnico Antonio D. Pereira Reis e Levantamento Planimétrico, que se arquivam, FICA AVERBADA a área requerida pelo requerente no Imóvel "SÃO CAETANO", constante desta Matrícula. Dou fé. Santa Luzia-BA, 26 de outubro de 2012. DAJ' nº 003 484746/Selo EJ 862900. A Oficiala Desig^a Jane Fernandes Reis.

AV-15-114 Prenotada sob nº2.411, às fls.21-v, do Livro 1-B, em 28 de Dezembro de 2015. MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA, datado em 13/11/2015, em cumprimento ao despacho da Juíza Federal da 1ª Vara de Itabuna, Maíza Seal / Carvalho Pamponet, na carta Precatória nº 181/2015, oriunda do Tribunal Regional Federal da Primeira Regional-Subseção Judiciária de Itabuna, para garantia de condenação de R\$ 32.013,22, ficando assim Penhorado, 10-hectares e 09 ares do Imóvel constante desta Matrícula de propriedade do Sr. Nilson da Rocha Brito. Tudo nos termos da referida Carta Precatória. O referido por ser verdade dou fé. Santa Luzia, 28 de Dezembro de 2015. Custas Isenta, Decreto Lei 1537/77, Artº 1º. A Oficiala Designada Jane Fernandes Reis //

INDISPONIBILIDADE - AV.16 - 114 - PROTOCOLO: nº. 2543, em 10/08/2018. Nos termos do Ofício nº. 152/2018-SEPOD/CÍVEL, firmado na cidade de Itabuna - BA, em 12/07/2018, pela MMª. Juíza Federal Titular daquela comarca, Drª. Maízia Seal Carvalho Pamponet, expedido nos autos do processo de nº. 2009.33.11.001272-0, alusivos a Ação de Cumprimento de Sentença, em que o Ministério Público Federal move em face de Nilson da Rocha Brito; procede-se a esta averbação, para fazer constar a indisponibilidade do imóvel objeto da presente matrícula, até ulterior deliberação daquele Juízo, dou fé. Santa Luzia - BA, 10/08/2018. Emolumentos: R\$0,00. Taxa de Fiscalização: R\$0,00. FECOM: R\$0,00. PGE: R\$0,00. Defensoria Pública: R\$0,00. Total: R\$0,00. DAJE: 0000.000.000000. SELO: 2479.AB001625-5. A Escrevente:

Ramilly de Souza Saiz

AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA - AV.17 - 114 - PROTOCOLO: nº. 2567, em 31/01/2019. Nos termos do Ofício nº. 033/2019-AGU/PSULH/PGU, firmado na cidade de Ilhéus - BA, em 30/01/2019, pelo Dr. Sérgio Ribeiro Luz, Advogado da União - Procurador-Seccional da União em Ilhéus-BA, bem como; Certidão, firmada em Itabuna-BA, em 29/01/2019, pelo Diretor de Secretaria Luiz Carlos Souza Vasconcelos, expedida nos autos de nº. 736-81.2018.4.01.3311 - 2ª VARA FEDERAL DE ITABUNA-BA, alusivos à Ação de Execução por Título Extrajudicial; procede-se a esta averbação premonitória, para fazer constar que a UNIÃO FEDERAL, move em face de NILSON DA ROCHA BRITO, CPF/MF nº. 103.225.157-34, a ação acima descrita, no valor de R\$384.905,48, calculado até 14/03/2018, dou fé. Santa Luzia - BA, 31/01/2019. Emolumentos: R\$0,00. Taxa de Fiscalização: R\$0,00. FECOM: R\$0,00. PGE: R\$0,00. Defensoria Pública: R\$0,00. Total: R\$0,00. DAJE: 0000.000.000000. SELO: 2479.AB001763-4. A Escrevente:

Ramilly de Souza Saiz

Termo de encerramento
Encerro a presente folha desta matrícula que terá continuidade na folha seguinte, com os subseqüentes atos na mesma ordem, com a finalidade de uniformizar os serviços informatizados adotados por esta serventia (art. 41 da Lei 8935, de 1994). Este termo não encerra a matrícula

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA LUZIA – BAHIA

OFICIAL DE REGISTRO: ANDRÉA MARIA PIGNATTI – CNS 01.349-0

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL • MATRÍCULA Nº. 114 • FOLHA: 03 • DATA: 06/11/2024

R.18/114 - Prenotação nº 3.427, de 04/11/2024. **PENHORA**. Em cumprimento ao ofício SEXEC n. 95997, expedido em 08/08/2024, extraído dos autos da Execução Fiscal nº 0000437-12.2015.4.01.3311, em trâmite na 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Itabuna-BA, requerida pelo **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**, contra o proprietário **NILSON DA ROCHA BRITO**, o imóvel desta matrícula foi penhorado 10 hectares do imóvel desta matrícula, pertencente ao executado. Nomeado o executado como depositário do bem. Avaliação do imóvel São Caetano com área de 70 hectares e 65 centiares por R\$ 560.000,00, em 25/03/2022, pelo Oficial de justiça/avaliador Jaivan Luz de Matos, Cad. 803.909/7. DAJE: 2479.002.004250. Emolumentos: R\$ 0,00. Taxa Fiscal: R\$ 0,00. FECOM: R\$ 0,00. PGE: R\$ 0,00. FMMPBA: R\$ 0,00. Def. Pública: R\$ 0,00. TOTAL: R\$ 0,00. Santa Luzia/BA, 06 de novembro de 2024. Lucas Severino Sales Lucas Severino Escrevente Autorizado.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar ri digitalDocumento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigitalba.org.br